



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

**Ata 02/2021**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às sete horas e trinta minutos, na sede do Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde, reuniram-se os membros do colegiado, para realização da reunião ordinária do pleno do presente mês. A presidente, senhora Joice Martinelli Munhak, iniciou agradecendo a presença de todos, e justificou a ausência dos conselheiros Mariza Remor, Isac Justino Ribeiro e Moacir Juliani. Na sequência a conselheira Márcia Bottin Barbosa realizou a leitura da Ata nº 01/2021, que durante a leitura percebeu a necessidade de algumas correções de ordem ortográfica, sendo que a mesma foi aprovada com as correções citadas por unanimidade. Dando continuidade, a presidente sugeriu que as próximas atas sejam encaminhadas com antecedência para leitura prévia por e-mail aos conselheiros, de modo que os mesmos façam as considerações necessárias e cuja aprovação dar-se-á na reunião plenária subsequente, conforme especificação do regimento interno do colegiado. A sugestão foi aprovada por unanimidade pela plenária. Prosseguindo, a presidente Joice passou à apresentação dos informes destacando os ofícios encaminhados e recebidos descritos na pauta, dentre eles: **1)** Recebimento dos calendários escolares 2021 das seguintes instituições de ensino: EMEIEF Fredolino Vieira Barros, Creche Irmãs Carmelitas de Vedrunga e Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico; **2)** Recebimento do número de alunos matriculados na educação infantil da APAE e Colégio La Salle; **3)** Recebimento do termo de autorização de condutor pela SME, conforme normativa 008/2007 do controle interno para as senhoras Joice Martinelli Munhak e Michelene Rufino Amálio Araújo de Britto; **4)** Recebimento do ofício OAB/MT/21ª Sub/SEC/15/2021 referente ao desligamento da Dra. Kamila Cardoso Rufino Carneti e Indicação da Dra. Alyne Ramon Rodrigues como Suplente. **5)** Recebimento do Ofício Circular nº 31/2021/SME, referente a Formação do para os servidores condutores, com pauta sob orientações de uso de veículos públicos; **6)** Recebimento do ofício Nº 32/2021/SME em resposta ao Ofício nº 07/2121/CME/LRV, informando que no momento não estão confeccionando crachás. **7)** Recebimento do comando interno 10.00446/2021, com os materiais de consumo: café, açúcar, papel toalha, pano para chão, esponja multiuso, álcool líquido e desinfetante. **8)** Recebimento do decreto Nº 5.297/2021, que dispõe sobre a retomada segura das atividades presenciais no sistema municipal de ensino; **9)** Recebimento do ofício nº 053/2021/SME e em anexo o decreto nº 5.309/2021 que nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação. **10)** Recebimento do Plano de Contingencia da Área Educacional; **11)** Recebimento das Estratégias para a Acolhida Pós-isolamento Social; **12)** Recebimento as diretrizes pedagógicas para o Programa Especial de Retorno às Atividades Presenciais; **13)** Recebimento do Guia para Estudantes e Familiares de retorno às aulas; **14)** Recebimento de dez resmas de quinhentas folhas de papel A4; **15)** Recebimento ofício nº 001/2021 da EMEF Olavo Bilac solicitando consulta sobre um aluno que irá completar 17 anos no mês de julho e veio cursando a 3ª etapa do EJA. **15)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

Encaminhado para SME ofício nº 04/2021/CME/LRV, solicitando pagamento da filiação à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/MT. **16)** Encaminhado para FME ofício nº 05/2021/CME/LRV, indicando a Presidente Joice Martinelli Munhak como titular e a Conselheira Marcia Bottin Barbosa como suplente para compor o Fórum Municipal de Educação. **17)** Encaminhado para SME ofícios nº 06, 09, 16, 11/2021/CME/LRV, encaminhando ajuste de ponto das servidoras Joice Martinelli Munhak, Magali Pipper Vianna, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto; **18)** Encaminhado ofício para SME nº 07/2021/CME/LRV, solicitando a confecção dos crachás do CME, para equipe técnica e membros do conselho; **19)** Encaminhado para SME ofício nº 08/2021/CME/LRV, solicitando carro e motorista para visita de inspeção nas instituições EMEIEF São Cristóvão, CE Educar, EMEIEF Fredolino Vieira Barros; **20)** Encaminhado para SME ofício nº 10/2021/CME/LRV, solicitando que encaminhe o novo decreto de nomeação para publicação, considerando ofício recebido da OAB/MT/21ª SUB/SEC/15/2021; **21)** Encaminhado para Gestora da CEI Paulo Freire o ofício nº 12/2021/CME/LRV, informando a agenda do conselheiro Wellington dos Santos Coelho referente as comissões especiais e visitas de inspeção. **22)** Encaminhado Ofício nº 13/2021/CME/LRV, através da Câmara do Ensino Fundamental solicitando das instituições de ensino, sugestões de temáticas para estudo da Câmara do Ensino Fundamental. **23)** Encaminhado ofício circular nº 05/2021/CME para as instituições do Sistema Municipal de Ensino, comunicando a composição da comissão especial do Controle Social. **24)** Encaminhado ofício nº 14/2021/CME/LRV solicitando carro e motorista para visita de inspeção nas instituições: Centro Educacional Piaget, EMEF Eça de Queiros, EMEF Olavo Bilac, Colégio La Salle, Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico, EMEF Vinícius de Moraes, Colégio dois Mil e CIEI Nova Geração; **25)** Encaminhado ofício circular nº 06/2021/CME para as instituições do Sistema Municipal de Ensino, comunicando que nos próximos dias o Conselho Municipal de Educação estará fazendo visitas de inspeção para verificação das atividades remotas desenvolvidas durante o ano de 2020, seguindo o que determina a legislação; **26)** Encaminhado ofício circular nº 07/2021/CME/LRV, para as instituições do Sistema Municipal de Ensino, informando a composição do colegiado, das câmaras e o cronograma de reuniões. **27)** Encaminhado ofício nº 15/2021/CME/LRV, solicitando impressões coloridas dos relatórios de visita realizados nas seguintes instituições de ensino: EMEIEF Fredolino Vieira Barros, EMEIEF São Cristóvão e Centro Educacional Educar. **28)** Consultado departamento jurídico via telefone sobre a possibilidade de indicação de conselheiro suplente para compor o FME, sendo informado que a representatividade do colegiado junto a outros conselhos é prerrogativa dos conselheiros titulares. **29)** Publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso, na página 82 em 09 de fevereiro as Portarias nº 01/2021 com a composição da Câmara da educação infantil; Portaria nº 02/2021 com a composição da Câmara do Ensino Fundamental e Portaria nº 03/2021 com a composição da comissão especial que fará análise, parecer



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

e relatórios da Revisão da Resolução Normativa nº 04/2015/CME/LRV; **30)** Publicado em 09 de fevereiro no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso, na página 83 as Portarias nº 04/2021 com a composição da comissão especial que fará análise, parecer e relatórios da Revisão da Resolução Normativa nº 03/2020/CME/LRV; Portaria nº 05/2021 com a composição da comissão especial que fará análise, parecer e relatórios da Revisão da legislação de criação do Conselho Municipal de Educação e Portaria nº 06/2021 com a composição da comissão especial do Controle social; **31)** Consultado UNCM/MT sobre dúvidas na legislação que dispõe sobre o conselho municipal de educação; **32)** Realizado assessoria técnica nas reuniões plenárias do CONJUVE em 10/02, CAE e FUNDEB em 23/02. **33)** Realizado em 11/02 reunião da Câmara da Educação Infantil; **34)** Realizado no em 18/02 reunião da Câmara do Ensino Fundamental; **35)** Realizado em 18/02 visita de inspeção na EMEIEF São Cristóvão; **36)** Realizado em 19/02 reunião da comissão especial responsável pela revisão da Resolução Normativa nº 03/2020; **37)** Realizado em 23/02 reunião da comissão especial responsável pela revisão da legislação do CME; **38)** Realizado em 24/02 visita de inspeção na Centro Educacional Educar; **39)** Realizado em 25/02 reunião da comissão especial responsável pela revisão da Resolução Normativa nº 04/2015; **40)** Realizado em 26/02 visita de inspeção na EMEIEF Fredolino Vieira Barros; **41)** Realizado em 02/03 reunião da comissão especial responsável pela revisão da Resolução Normativa nº 03/2020; **42)** Participado em 09/02 da reunião da comissão CEPC (Plano de contingência); **43)** Participado em 12/02 da reunião de gestores; **44)** Participado em 19/02 da Formação para os servidores condutores, com pauta sob orientações de uso de veículos públicos; **45)** Participado em 22/02 da reunião com a assessoria pedagógica da Educação Infantil, professoras Jilvana e Ana Cristina; **46)** Participado em 01/03 da reunião da comissão especial responsável por análise, parecer e relatores da legislação do Novo FUNDEB; **47)** Participado em 02/03 no evento das mulheres - valorização da mulher e não a violência - na EMEF Caminho Para o Futuro realizado pela associação de bairros; **48)** Participação em 02/03 da capacitação para inserção dos dados dos conselhos da educação no portal da transparência do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) /TRT/MT, na Casa dos Conselhos. **49)** Participado em 03/03 de uma reunião com a Secretária de Educação Elaine Benetti Lovatel para tratar da legislação do CME e FUNDEB; **50)** Participação da presidente e equipe técnica do CME/LRV no 4º Seminário da Educação Infantil – UNDIME – MT. **50)** Vendido no Bazar do CME 3 livros, com renda no total 30,00 em janeiro, cujo valor foi utilizado para aquisição de embalagem para presente, água e doces que foram utilizados na confecção da lembrança da primeira reunião plenária do ano dos conselhos da educação. Na sequência, a presidente senhora Joice Martinelli Munhak, disponibilizou todo material recebido e enviado para a apreciação do Conselho Pleno. Dando continuidade, a presidente fez a apresentação das matérias de deliberação do dia, informando que a conselheira Vilma Alves dos Santos solicitou o desligamento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

da representatividade do CME como suplente junto conselho do FUNDEB na presente data, e colocou seu nome à disposição para a vaga de suplente considerando a mesma estando com cedência para as atividades do CME, já tem participado das reuniões do FUNDEB. A indicação da presidente Joice Martinelli Munhak foi aprovada por unanimidade para a suplência na representatividade do CME no conselho do FUNDEB. A presidente destacou ainda que a titularidade do CME no FUNDEB continuará sendo exercida pelo conselheiro Isac Justino Ribeiro. Dando prosseguimento, a presidente Joice informou que até o momento foram feitas visitas de inspeção nas instituições: EMEIEF São Cristóvão, Centro Educacional Educar e EMEIEF Fredolino Vieira Barros e fez a apresentação das mesmas através da exibição dos registros fotográficos, sendo destacado pela presidente que todas as escolas visitadas estavam organizadas e preparadas para o início das aulas, sendo que a EMEIEF São Cristóvão, ainda não havia iniciado seus trabalhos com alunos, as demais já iniciaram seus trabalhos. Nas visitas foram observados quanto aos arquivos físico e digital, a documentação comprobatória das atividades online, que deverá ser guardada por até cinco anos. Com relação a EMEIEF Fredolino Vieira Barros, foi orientado a equipe gestora quanto a reorganização no lanche com relação ao refeitório, pois no momento está atendendo poucos alunos e o distanciamento está acontecendo, porém, quando aumentar a oferta será necessário reorganizar o espaço, fechar o acesso ao arquivo digital do GOOGLE DRIVE, deixando os mesmos para leitura dos professores no que se refere a 2020 e não editores, além disso, será necessário remanejar uma turma para uma sala de aula maior, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m definido pela legislação vigente. No centro Integrado Educar a observação foi para reorganizar uma turma de infantil V, que não cumpria o cujo distanciamento era de 1 metro. Após a apresentação, os relatórios foram aprovados por unanimidade. Dando continuidade, a presidente Joice fez a apresentação de uma consulta recebida da EMEF Olavo Bilac, sobre matrículas de alunos com 16 anos e 8 meses, cursando a terceira etapa do Ensino Fundamental (6º ano), na modalidade de Jovens e Adultos e que solicita a matrícula junto a referida instituição de ensino. A presidente informou que a equipe técnica elaborou minuta do parecer orientativo, que passou pela análise jurídica ao nosso conselheiro Rannier Felipe Camilo, representante da OAB no Conselho Municipal de Educação. Em seguida a presidente realizou a leitura na íntegra do documento recebido pela instituição de ensino, o qual foi protocolado como Processo nº 01/2021 do CME de caráter consultivo e em seguida realizou a leitura da minuta do Parecer Orientativo 01/2021 do CME/LRV, o qual tem como redação: “Interessado: Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac. Assunto: Consulta sobre matrículas de alunos com 16 anos e 8 meses, cursando a terceira etapa do Ensino Fundamental (6º ano), na modalidade de Jovens e Adultos e que solicita a matrícula junto a referida instituição de ensino. Decisão do Conselho Pleno em 04 de março de 2021. Processo nº 01/2021. Parecer Orientativo nº 01/2021. Histórico: A Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, através de seu



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

gestor, professor Elton Kliemann, protocolou nesse colegiado, na data de 02 de março de 2021, consulta referente a matrícula de um aluno, cujos pais procuraram a instituição de ensino para efetuar a matrícula. O aluno irá completar 17 anos no mês de julho, e atualmente cursava a terceira etapa do Ensino Fundamental (6º ano), na modalidade de Jovens e Adultos. O gestor relata que o aluno é público alvo da modalidade de Jovens e Adultos – EJA, no entanto, a mãe não quer que o filho estude no período noturno, alegando que prefere que o mesmo estude durante o dia, caso contrário não irá efetuar matrícula. Diante dos fatos, o gestor pede esclarecimentos para se tomar as providências necessárias e coerentes, considerando que o aluno está fora da escola. Apreciação: A função da escola é transmitir cultura de uma geração para a outra, respeitando o nível de desenvolvimento de cada um e prezando o bem-estar dos alunos (OLIVEIRA, BETTI E OLIVEIRA, 1988). Podemos considerar que, enquanto cidadãos, todos têm direito a educação, e segundo determinação da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN nº. 9.394/96, com tempo e fases distintas, sendo que a educação básica compreende as etapas de creche, destinadas as crianças de 0 a 3 anos; pré-escola, destinada as crianças de 4 a 5 anos; ensino fundamental, destinada as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e ensino médio, destinado aos adolescentes de 15 a 17 anos. É Claro que a determinação prévia de uma faixa etária não tira o direito do acesso à educação em qualquer tempo ou idade, e as particularidades do ingresso durante ou depois da faixa etária estabelecida, é amplamente respeitada e assegurada para todos. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, assegura a educação de jovens e adultos como um direito de todos: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria” Alterações do Artigo 208 (Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009): Art. 1º Os incisos I e VII do Art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações: Art. 208: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (...) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Com relação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96) que trata da educação de jovens e adultos no Título V, capítulo II como modalidade da educação básica, superando sua dimensão de ensino supletivo, regulamentando sua oferta a todos aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental, no Artigo 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

fundamental e médio na idade própria. Parágrafo 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Parágrafo 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. No Artigo 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Parágrafo 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos: (grifos nossos) II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos. Parágrafo 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames. Já nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000) : O Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica diz o que deve ser observado na oferta e estrutura dos componentes curriculares dessa modalidade de ensino, estabelecendo que: Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio. Na Resolução Normativa Nº 02/2015 do CEE/MT também estabelece normas e garante a oferta para a Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, independentemente de qualquer idade: Art. 2º - A Educação Básica é formada pelas seguintes Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e pelas Modalidades: I. Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação a Distância; II. Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Profissional. No entanto, em seu artigo 40, destaca-se o atendimento ao aluno na faixa etária superior à considerada própria, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Art. 40. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. § 1º Cabe ao Sistema de Ensino viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio. § 2º Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m): I. rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos; II. providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas; III. valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes; IV. desenvolvida a agregação de competências para o trabalho; V. promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho; VI. realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos. Na Resolução Normativa Nº 02/2019 do CME/LRV que dispõe sobre a Regulamentação da Oferta do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências, determina em seu artigo primeiro: Art. 1º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se aos 06(seis) anos de idade. Parágrafo único - O ensino fundamental com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos. (grifos nossos) No entanto, em caso de necessidade de atendimento ao aluno na faixa etária superior à considerada própria, em nível de conclusão do Ensino Fundamental, considera-se observar a Sessão IV do Capítulo III da Resolução Normativa supracitada, que trata do processo de “Reclassificação”, assim, descrito: Art. 63 - Reclassificação do aluno é seu reposicionamento em ano, fase, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela instituição, diferente daquela indicada no seu histórico escolar. Art. 64 - O aluno poderá ser reclassificado mediante processo formal de avaliação, a ser realizado e analisado pelo Conselho de Classe, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, com o (a) Professor (a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a). §1º - A reclassificação do aluno poderá ocorrer, inclusive, quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior. §2º - A reclassificação tomará por base as normas curriculares, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação as competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes. §3º - O aluno não poderá ser reclassificado em ciclo, etapa ou equivalente inferior àquela que tiver sido classificado anteriormente. §4º - A reclassificação será realizada preferencialmente até o término da primeira quinzena do mês de abril. §5º - A reclassificação também poderá adequar a idade /ano escolar do aluno a qualquer tempo dentro do período letivo, no momento em que o aluno em distorção idade/ano escolar é recebido por transferência, ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores. §6º - A



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

reclassificação não poderá ser utilizada como recurso de conclusão do Ensino Fundamental. Art. 65 - O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos utilizados na reclassificação do aluno, deverão ser registrados em atas individuais, em livros de processos especiais, da qual será extraída súmula assinada pela equipe gestora e professores envolvidos, e deverá ser arquivada na pasta individual do aluno, juntamente com os demais documentos que fundamentam a reclassificação do aluno, assegurando-se anotação no histórico escolar. Art. 66 - Os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser adotados por todas as instituições de ensino atendendo a legislação vigente. Já na Instrução Normativa 01/2020 da SME - A instrução normativa da comissão conjunta para o reordenamento da rede pública de ensino e a organização das matrículas das instituições de ensino público do município de Lucas do Rio Verde, definiu para o ano de 2021 reorganizar a oferta de vagas na rede pública de ensino de acordo com a demanda e especificidades locais. Assim ficou estabelecido por essa comissão que unidades de ensino deverão dar prioridades aos bairros específicos a ela, sendo destinado para a Escola Municipal Olavo Bilac a abrangência dos bairros: Jardim das Palmeiras, Rio Verde e Jardim Primavera. Fica evidenciado o dever do poder público (União, Estado e Município) garantir o acesso à educação para todos os alunos, independente da sua faixa etária, considerando o que determina cada Sistema de Ensino e até mesmo as determinações da própria Secretaria Municipal de Educação. Conclusão: Em face ao exposto o Parecer é por: 1) É competência do Sistema Municipal de Ensino a oferta da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, na faixa etária de 0 a 14 anos. 2) É competência do Sistema Estadual de Ensino a oferta da Educação Básica é formada pelas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e pelas modalidades: I. Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação a Distância; II. Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Profissional. 3) A Comissão de reordenamento determina o campo de abrangência para cada instituição de ensino. 4) Sempre que necessário, poder-se-á fazer uso do processo de reclassificação, para minimizar a distorção idade/ano escolar do aluno. 5) Pelo exposto, o parecer orienta que se observe legislação educacional vigente que destaca que a educação de jovens e adultos se destina àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. 6) Por todo o exposto, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde, aprova por unanimidade o Parecer Orientativo”. Após a leitura do documento e sendo o mesmo amplamente discutido o colegiado aprovou o parecer orientativo por unanimidade. Em seguida a presidente passou para o expediente aberto, que foi solicitado pela conselheira Andrea Pedrassani Ottoni Gugel. A conselheira destacou a necessidade do Conselho se posicionar referente a ausência do orientador educacional nas instituições de ensino, previsto no Estatuto do Magistério e nas resoluções normativas do CME, e que não se encontra não está na instituição de ensino, considerando a importância desse profissional, principalmente





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

no momento em que estamos vivendo. O assunto foi amplamente discutido pela plenária, sendo exposto pela presidente a importância do papel desse profissional, relatando que o coordenador e gestor muitas vezes desempenham o papel do orientador, por não ter o profissional na escola, fato que nem poderia. Dessa forma o colegiado deliberou que será encaminhado o ofício para a mantenedora requerendo que se cumpra a exigência legal do Sistema Municipal de Ensino, de modo que o orientador educacional esteja presente na composição da equipe gestora das instituições da rede municipal de ensino. Concluída a pauta, a presidente também, aproveitou o momento para homenagear os aniversariantes do mês, entregando um pequeno mimo aos conselheiros Joice Martinelli Munhak, Wellington dos Santos Coelho e Claudia Maria Pereira de Souza, momento esse em que o conselheiro Benedito solicitou a palavra e realizou um momento de oração pelos aniversariantes do mês. Em seguida a presidente destacou que a equipe técnica também preparou uma lembrança em comemoração ao dia Internacional da Mulher, e solicitou aos homens conselheiros que fizessem a entrega destas lembranças às mulheres conselheiras. Logo após a presidente Joice Martinelli Munhak convidou o colegiado para um lanche preparado especialmente para o momento e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Secretária Executiva e a presidente deste colegiado. Estiveram presentes: Marcia Bottin Barbosa, Wellington dos Santos Coelho, Vanilza Schimit Franke, Zulma Medeiros Viola, Benedito Teodoro da Silva, Rannier Felipe Camilo, João Edson de Sousa, Magali Pipper Vianna, Andreia Pedrassani Ottoni Gugel, Vilma Alves dos Santos, Claudia Maria Pereira de Souza, Maria Vitória Vicensotti, Fabrícia Trindade Campos, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e Joice Martinelli Munhak.